

CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 2323/17/DL

Sapucaia do Sul, 01 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Luis Rogério Link (Dr. Link) Prefeitura Municipal Sapucaia do Sul- RS

Assunto: Autógrafo.

Senhor Prefeito,

- 1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Institui a Semana Municipal do Hip Hop no Município de Sapucaia do Sul".
- 2. **PROC. nº 20.429/321/2017** Origem do Vereador Adão da Silva (Adão do Calçado) PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 100/2017 que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas em 28/11/2017 e 30/11/2017, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

NELSON BRAMBILA

Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA (MANINHO)

Vereador Secretário

CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul – RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

"Institui a Semana Municipal do Hip Hop no Município de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faco saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica instituída a "Semana Municipal do Hip Hop de Sapucaia do Sul", e, por sua vez, passa a integrar o Calendário Oficial de Festas e Comemorações.

Parágrafo único. A "Semana Municipal do Hip Hop de Sapucaia do Sul", será realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

- Art. 2°. Durante a Semana Municipal do Hip Hop serão promovidos os trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento "Hip Hop", como "Breack", o grafite, o "Rap", a discotecagem (DJ), o "Skate", dentre outras modalidades artísticas do movimento. Além da realização de seminários que debatam as questões permanentes ao Movimento Hip Hop.
- Art. 3°. As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip Hop ocorrerão em espaços que garantam o acesso ao público, adequados à promoção dessas atividades.
- Art. 4°. A semana Municipal do Hip Hop sera organizada por uma comissão específica, assegurada a participação do movimento Hip Hop de Sapucaia do Sul;
 - Art. 5°. A Comissão organizadora poderá estabelecer relativamente ao Evento:
 - I As normas que regerão;
 - II As normas quanto à seleção por categorias de trabalhos:
 - III As condições para as participações;
 - IV O cronograma do evento;
 - V As premiações; e
 - VI Outros detalhes relevantes para a sua publicação.
 - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 01 de dezembro de 2017.

NELSON BRAMBILA Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA (Maninho) Vereador Secretário